



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1036 - 01 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 329/2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO COUTINHO, representante provisória do Cartório de Registro Cível Títulos e Documentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Contratação de MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO COUTINHO, representante provisória do Cartório de Registro Cível Títulos e Documentos, para realização do Casamento Civil Comunitário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0910.0812200202.111 3.3.90.36.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1723.

VALOR: R\$ 13.685,00 (treze mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro 2016..

FISCAL DO CONTRATO: Edvaldo Pereira da Silva Filho.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 31/2016.

Jacarezinho/PR, 21 de setembro de 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5694/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano datado de 12 de março de 2014; considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis, e a Lei Complementar Municipal nº. 08/1996 e suas alterações, Artigo nº 10 do Código de Obras Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento, contendo 78 (setenta e oito) lotes, de propriedade da **Empresa H P F Pavan**, com área total de 48.400,00 m², conforme matrícula do C.R.I. nº 4.882 e Cadastro Municipal nº 01.2.123.0235.001, localizado com frente para a Avenida Brasil, próximo ao bairro Santa Albertina, nesta cidade e de conformidade com o memorial descritivo e planta constante do respectivo processo administrativo, arquivado nesta Prefeitura e Protocolizado sob nº. 3753/2012, em 21 de agosto de 2012.

Art. 2º. O loteamento definido no art. 1º será de responsabilidade do proprietário a implantação das seguintes obras de infraestruturas:

- I – Assentamento completo de rede de água potável;
- II – Rede coletora de esgoto;
- III – Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- IV – Rede de galerias de águas pluviais;
- V – Guias e sarjetas;
- VI – Pavimentação Asfáltica CBUQ.

Art. 3º. No referido loteamento não será permitida a subdivisão de área dos lotes, inferior à área mínima já existente.

Art. 4º. Nos contratos de compromisso de venda e compra e escrituras definitivas, deverão ficar consignadas à obrigação de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º. Dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste decreto, se não for comprovado o registro imobiliário do loteamento, este Decreto ficará revogado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogados os Decretos 5182/2015, 5647/2016 e 5684/2016.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 21 de setembro de 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal